



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO:

(DO SR. JURANDYR PAIXÃO)

Institui a aposentadoria especial de que trata o parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal

DESPACHO: APENSE-SE AO PLC Nº 246/90

AO ARQUIVO

em 09 de abril de 1991

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 1991

(DO SR. JURANDYR PAIXÃO)

Institui a aposentadoria especial de que trata o parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 1990).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PLP 0246/90

Em 20 / 03 / 91.

Presidente.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-, DE 1991

Institui a aposentadoria especial de que trata o § 1º do artigo 40 da Constituição Federal

DO DEPUTADO JURANDYR PAIXÃO

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - Aos funcionários públicos será assegurada a aposentadoria, respectivamente aos quinze, vinte e vinte e cinco anos de serviço, quando exercerem atividades classificadas como penosas, perigosas e insalubres.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Recebemos de numerosos funcionários do Instituto Biológico da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, memorial encabeçado por Nelson Suplicy Filho reivindicando a pronta regulamentação dos preceitos constitucionais que estenderam aos funcionários públicos em geral o direito à aposentadoria especial pelo exercício de atividades pe



CÂMARA DOS DEPUTADOS



nosas, insalubres e perigosas, hã muito deferidas aos trabalhado—
res pela Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26
de agosto de 1960).

Nada mais justo nem mais oportuno.

Daí o presente projeto que dã eficácia a um dispositivo
constitucional que não pode nem deve, pelo seu caráter eminentemen
te social, continuar como letra morta por falta de explicitação.

Sala das Sessões em, ^{MARÇO} 26 de fevereiro de 1991

Deputado JURANDYR PAIXÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....
Capítulo VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....
Seção II

Dos Servidores Públicos Civis

.....
Art. 40. O servidor será aposentado:

.....
§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao
disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades
consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
.....
.....

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960
Lei Orgânica da Previdência Social
.....
.....